

**CONTRATUAL DO EDITAL Nº 0012/2017.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA-EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0108/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº: 0004/2017.**  
**CONTRATO: nº 0012/2017.**

**TERMO DE CONTRATO nº:0012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV. E A EMPRESA, VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA-EPP PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING) AUTOMÁTICO PELO ADF, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS E INSTALAÇÃO”**

Pelo presente instrumento, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: [compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br), inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representada por seu, **DIRETOR SUPERINTENDENTE**, Senhor **ANTONIO AGNELO BONADIO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº.14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, e acompanhado pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, Senhor **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.870.363-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.879.588-00, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua: Juventina Pereira de Mesquita Zanon, n.º65 e 55 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-459 | Hortolândia | Estado de São Paulo | Fone: (019) 3819-5566 – emial: [vendas.vanteccopiadora@uol.com.br](mailto:vendas.vanteccopiadora@uol.com.br), inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.092/0001-49, neste ato representada por seus diretores, **ALDRIN SOUZA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG: nº.19.538.876-8 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº.089.426.538-55 e **VANDERLEI SOARES**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG: nº.16.327.623-7 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº.102.383.398-07, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo sob nº 0108/2017**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº0004/2017**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em prestar os serviços “**IMPRESSÃO, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING) AUTOMÁTICO PELO ADF, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS E INSTALAÇÃO**”, conforme especificações do anexo I – “**Termo de Referencia**”.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 3.1. Compete à **CONTRATADA**:

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no “**Termo de referência**” – ANEXO – I, sendo o **HORTOPREV**, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.



**3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.11** Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do **HORTOPREV**, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

#### **3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, fixado o preço unitário dos produtos conforme **ANEXO I**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**4.2** De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **I.P.C.A** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

**4.3** Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**5.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do **I.P.C.A.**, "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

**6.2.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**6.3.** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

**6.4.** A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

**6.5.** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

**6.6.** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**6.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

**6.8.** Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**6.9.** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**6.10.** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

**6.11.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 8.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 8.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.6.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 8.7.** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 8.8.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**1.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2017 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

CODIGO REDUZIDO: 008 - SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

**03.03.01.09.122.0103.2050 CAE: 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS**

<b>Hortoprev</b>	<b>03.03.01-09.122.0103-2050-3.3.90.39.12</b>
------------------	-----------------------------------------------

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta ) meses de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. O prazo de início da execução será de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**11.2.** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 04 de maio de 2017.



**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV.**  
*Responsável legal: ANTONIO AGNELO BONADIO*



**DIRETOR ADM | FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**  
*Responsável Legal: AGNALDO MESSIAS RODRIGUES*



**VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA-EPP**  
*Representante Legal: ALDRIN SOUZA NOGUEIRA*



**VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA-EPP**  
*Representante Legal: VANDERLEI SOARES*